COSAN S.A.
CNPJ/MF nº 50.746.577/0001-15
NIRE 35.300.177.045
Companhia Aberta
Código CVM 01983-6

COMUNICADO AO MERCADO

ALTERAÇÃO DE ESCRITURADOR

A **Cosan S.A. (B3: CSAN3; OTC Pink: CSANY)** ("Cosan" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, a partir do dia **27 de novembro de 2026**, o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM ("BTG Pactual" ou "Novo Escriturador") passará a ser a instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, em substituição ao Itaú Corretora de Valores S/A ("Antigo Escriturador").

Sendo assim, a partir da referida data, os titulares das ações em custódia no ambiente escritural ("Acionista Escritural") passarão a ser atendidos pelo BTG Pactual por meio do e-mail **escrituracao.acao@btgpactual.com**. Para o correto atendimento pelo Novo Escriturador, o Acionista Escritural deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Novo Escriturador.

Os acionistas com ações custodiadas na B3 continuarão a ser atendidos normalmente pelas suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou agentes de custódia, não havendo a interrupção da negociação das ações da Companhia.

Em razão do processo de migração, o atendimento aos acionistas pelo Antigo Escriturador ficará suspenso no período de **19 de novembro de 2026** a **26 de novembro de 2026**, para os seguintes procedimentos:

i. Consultas de posição,
ii. Transferências de ações fora da bolsa de valores,
iii. Transferência de custódia,
iv. Atualização cadastral, e
v. Registro de gravames, entre outros.

Com relação às ordens de transferência de ações (transferência de custódia) cujo bloqueio tenha sido feito pelo Antigo Escriturador, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o Antigo Escriturador repassará os bloqueios para o BTG Pactual e os referidos bloqueios permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento.

Reiteramos que a mudança da instituição financeira depositária não implicará em qualquer alteração dos direitos conferidos às ações da Cosan, inclusive eventuais remunerações de capital e/ou dividendos. Da mesma forma, eventuais pagamentos realizados serão creditados na mesma conta corrente previamente indicada pelo Acionista Escritural.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

José Cezário Menezes de Barros Sobrinho
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Público